

PROJETO DE LEI Nº. 5/2025,

DE 7 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre contratação temporária, de excepcional interesse público, na forma que especifica, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica declarada a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal, por tempo determinado, destinado às atividades a serem desempenhadas pela Secretaria Municipal de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, em decorrência dos planejamentos das obras municipais, previstas no Plano de Governo 2025/2028.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, para desempenharem funções temporárias de excepcional interesse público, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. Para fins desta Lei, ficam criadas, as seguintes funções públicas, de caráter excepcional e temporário:

- I - Mestre de Obras;
- II – Oficial Pedreiro;
- III – Ajudante de Pedreiro;
- IV – Pintor;
- V – Eletricista;
- VI – Encanador;

Parágrafo único. As funções criadas acima deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexos Único desta Lei.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pela



Administração Municipal, sujeito a prévia divulgação, que terá prazo de validade de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º. A admissão de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas, admitindo-se a simples análise curricular e ou entrevista técnica.

§ 2º. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de Comissão Especial, com a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, instituída unicamente para esse fim, a qual definirá as etapas do certame a ser fixado no respectivo Edital, contendo no mínimo:

I - requisitos mínimos de habilitação;

II - os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;

III - atribuições a serem desempenhadas e perfil necessário à vaga;

IV - nos casos de certame sem prova, serão realizadas, pelo menos, etapas de análise curricular e ou de entrevistas com critérios de pontuação objetiva.

§ 3º. Fica autorizada a formação de cadastro reserva de até cinco vezes o número de vagas ofertadas no processo seletivo simplificado, bem como a convocação e contratação desses, nos casos de necessidade da Administração Pública, em decorrência de vacância das vagas previstas nesta Lei ou, ainda, no surgimento de novas vagas.

§ 4º. Os candidatos aprovados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do respectivo processo seletivo e a ordem de classificação.

Art. 6º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e ou estatutário, sendo lhe aplicado o regime previdenciário será o do Regime Geral de Previdência, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei estão submetidos ao regime jurídico especial por ela instituído, não lhes sendo aplicados os direitos e vantagens previstos nos Planos de Cargos e Salários do Município e ou no Estatuto do Servidor Público Municipal, salvo expressa previsão em contrário.

§ 2º. Os contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime disciplinar, aos deveres e proibições previstas na Lei Municipal n. 062/1990.

§ 3º. As contratações autorizadas por esta Lei não criam qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário entre o contratado e o município de São Miguel do Passa Quatro/GO, não gerando o direito de ser posteriormente admitido como servidor público municipal e nem de ser aproveitado, a qualquer título, nos órgãos e entes da Administração Direta ou Indireta Municipal.



Art. 7º. O contrato administrativo decorrente do respectivo processo seletivo simplificado terá vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo único. A minuta do contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - o prazo de duração do contrato;
- II - a remuneração devida;
- III - a respectiva carga horária;
- IV - as hipóteses de rescisão.

Art. 8º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- II - licença paternidade de 07 (sete) dias;
- III - décimo-terceiro salário, inclusive proporcional, que será pago no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de rescisão do contrato, quando for o caso;
- IV - férias e adicional de 1/3 de férias;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, nos termos da lei de regência.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Art. 10. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por manifestação unilateral da contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários, especialmente nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
 - b) de conveniência da Administração Pública;
 - c) em que o recomendar o interesse público;
- III - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido, a critério da Administração Pública.
- IV - nas hipóteses de o contratado:
 - a) assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - b) faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral de Previdência



Social.

Art. 11. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 7 de abril de 2025.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I - ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

a) ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA TODAS AS FUNÇÕES

São atribuições gerais dos servidores públicos temporários submetidos à esta Lei, além das que lhes cabem em virtude do desempenho de sua função, a das que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

- Executar as atribuições específicas da sua função e os trabalhos de que forem incumbidos de forma eficaz e eficiente;
- Executar as tarefas afins e complementares as suas atribuições específicas;
- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhes forem confiados e, em geral, daqueles pertencentes à municipalidade;
- Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral e, particularmente pelo seu local de trabalho;
- Garantir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa lotado e dos princípios gerais de Administração, visando a eficácia e eficiência do serviço público;
- Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;
- Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
- Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;
- Participar de treinamentos e/ou cursos de capacitação voltados à sua área de atuação;

b) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

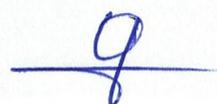
1) MESTRE DE OBRAS

Vagas: 02 (duas)

Habilitação Mínima: ensino fundamental incompleto e experiência na área de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga Horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais



DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Organizar e supervisionar, numa obra de construção civil, as atividades dos trabalhadores sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Estudar o programa de produção, interpondo projetos, desenhos, especificações, ordens e outros documentos, para avaliar as necessidades de mão de obra, materiais e ferramentas, equipamentos e prazos de execução;
- Distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidos;
- Explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informação, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;
- Providenciar a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos, distribuindo aos setores responsáveis os diversos encargos, para assegurar a normalidade do trabalho e o pleno rendimento de sua unidade;
- Elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas próprias do serviço;4
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

2) OFICIAL PEDREIRO

Vagas: 10 (dez)

Habilitação Mínima: ensino fundamental incompleto e experiência na área de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga Horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos



pertinentes do ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e demais obras similares que se fizerem necessárias.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS;

- Executar serviços de alvenaria e revestimentos, bem como acabamentos nobres;
- Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- Construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
- Assentar ladrilhos, cerâmicas, azulejos, tijolos, esquadrias, batentes etc.;
- Rebocar com massa fina e grossa assentar aparelhos sanitários e demais peças utilitárias ou ornamentais;
- Marcar terrenos supervisionar a abertura de alicerces e fundações;
- Fazer reboco, preparar e aplicar caiações, fazer blocos de cimento;
- Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, cortar pedra;
- Armar andaimes;
- Responsabilizar-se pelo material utilizado;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Limpar e arrumar as ferramentas de trabalho para permitir a sua utilização
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pelos equipamentos, matérias e ferramentas próprias de serviço;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

3) AJUDANTE DE PEDREIRO:

Vagas: 20 (vinte)

Habilitação mínima: ensino fundamental incompleto e experiência na área de, no mínimo, 3 (três) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga Horária Semanal: até 44h (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Auxiliar o Oficial Pedreiro na execução de trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução e reforma de obras e edifícios públicos no município.



ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Executar Trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios de ajudante de pedreiro referentes à construção, ampliação e reformas e instalações correspondentes;
- Preparar qualquer tipo de massa a base de cola, cimentos, concreto e outros similares;
- Carregar tijolos, telhas, ladrilhos, azulejos, tacos, manilhas, areia, pedras, e qualquer tipo de massa de cimento, utilizando carrinho de mão ou outro;
- Auxiliar o pedreiro oficial no assentamento de piso, paredes, colocação de azulejos e similares;
- Auxiliar na execução dos serviços de construção de muretas para instalação de hidrômetros, bem como auxiliar no seu assentamento;
- Auxiliar o pedreiro oficial a fazer obras, construções e reparos, construção e reconstrução de muros, paredes, calçadas, levantamentos de paredes alicerces, poços de reservatórios de água, caixa d'água, esgoto e estruturas semelhantes;
- Auxiliar na Manutenção das vias Públicas;
- Auxiliar na montagem, instalação, conservação e reparação de sistema de tubulação de material metálico e não metálico;
- Auxiliar na execução dos serviços de instalação e conserto de encanamento das redes de água e esgotos, caixas d'água, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão e outros;
- Auxiliar na execução de serviços e acabamentos;
- Auxiliar a montar e desmontar andaimes;
- Efetuar a remoção de entulho da obra executada ou em execução;
- Limpar e arrumar as ferramentas de trabalho para permitir a sua utilização;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

4) ELETRICISTA

Vagas: 02 (duas)

Habilitação Mínima: ensino fundamental incompleto, curso de capacitação de eletricista residencial ou predial e experiência na área de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga Horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA;

- Instalar, conservar e fazer manutenções elétricas nos imóveis e espaços públicos



municipais.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Fazer levantamento de material a ser utilizado na obra;
- Executar instalações elétricas
- Conservar ferramentas e instrumentos de ofício;
- Instalar equipamentos elétricos;
- Ler circuitos e esquemas elétricos;
- Localizar defeitos;
- Consertar e modificar instalações elétricas;
- Executar reparos elétricos em edificações municipais;
- Limpar e arrumar as ferramentas de trabalho para permitir a sua utilização
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pelos equipamentos, matérias e ferramentas próprias de serviço;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

5) ENCANADOR

Vagas: 02 (duas)

Habilitação Mínima: ensino fundamental incompleto e experiência na área de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga Horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA;

- Instalar, conservar e fazer manutenções preventivas e corretivas da rede hidráulica, fazer levantamento dos materiais hidráulicos necessários para a realização dos serviços, efetuar instalações ou modificações na rede, visando mantê-la em condições de uso.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Verificar o funcionamento de motores e bombas, solicitando a chefia, o envio de equipamento para reparo, às empresas especializadas quando danificados;
- Relacionar os materiais que serão utilizados, solicitando-os junto à chefia para que o serviço não seja executado de forma inadequada;
- Verificar se as ferramentas utilizadas não foram danificadas para seu uso constante;



- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica dos edifícios públicos, utilizando ferramentas adequadas, substituindo peças danificadas, vistoriando a origem e extensão dos defeitos, desentupindo ralos, calafetando, cortando paredes, pisos, localizando tubos e vazamentos a fim, de promover o perfeito funcionamento da rede hidráulica;
- Relacionar e preparar, os materiais para realização dos serviços hidráulicos, verificando as medidas e tipos de materiais, visando tê-los prontos, para uso e evitar desperdícios;
- Efetuar instalações e/ou modificações na rede hidráulica baseando-se em instruções definidas, utilizando ferramentas próprias, visando assegurar o cumprimento correto dos serviços;
- Efetuar manutenção de bombas hidráulicas, lubrificando, substituindo peça, a fim de propiciar a durabilidade das mesmas e mantê-las em condição de uso;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pelos equipamentos, matérias e ferramentas próprias de serviço;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

6) PINTOR

Vagas: 02 (duas)

Habilitação Mínima: ensino fundamental incompleto e experiência na área de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovado através de carteira de trabalho assinada, ou atestado de capacidade técnica, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente registrado em órgão competente.

Carga horária Semanal: até 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA;

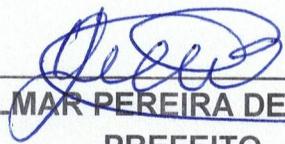
- Executar serviços de pinturas nas superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras obras civis públicas e realizar serviços de preparo para pintura acabamentos ou similares;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar serviços de pinturas nas áreas internas e externas das repartições públicas e obras, quando necessário;
- Realizar preparo para pinturas e acabamentos para pinturas, amassando-as e cobrindo com camadas de tinta para protegê-las e/ou decorá-las;
- Verificar o trabalho a ser executado, observando as medias, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;



- Limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com passadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos;
- Lixar e massar e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta
- Organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa
- Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando as normas de segurança do trabalho;
- Zelar pelos equipamentos, matérias e ferramentas próprias de serviço;
- Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

**MENSAGEM
JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,
Nobre Vereadores,*

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa a autorização legislativa necessária para a contratação de profissionais por tempo determinado, com o fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei se faz necessário, tendo em vista que o Poder Executivo executará diretamente algumas obras públicas em nosso município, tais como, construção/reforma de praças, jardins, prédios públicos, dentre outros, a fim de cumprir o Plano de Governo 2025/2025, com diversas frentes de trabalhos ao mesmo tempo, não havendo interesse na contratação de servidores efetivos através de regular concurso público, posto que, com o término dos trabalhos, o município não mais necessitará desses profissionais em seu quadro permanente.

Confiantes do alto espírito público dos Senhores Vereadores, espero a aprovação do presente projeto que visa criar condições para que nossa população receba todos os serviços que lhes são de direito.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 7 de abril de 2025.

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

OFÍCIO Nº. _____/2025.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 7 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Passa Quatro/GO

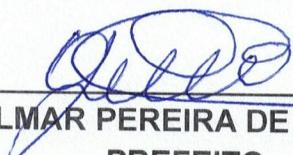
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas e estudo de impacto, Projeto de Lei visa autorizar ao Poder Executivo Municipal a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para realização direta de obras públicas.

Na oportunidade, solicitamos o **CARÁTER DE URGÊNCIA** na tramitação do referido Projeto de Lei, com convocação de sessão extraordinária, caso necessário.

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO